

Portaria Nº 02-R, de 08 de fevereiro de 2019.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº 282/2004 e,

Considerando as disposições constantes no inciso II, art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004 e § 3º do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, que determina o RECADASTRAMENTO periódico dos aposentados e pensionistas;

RESOLVE:

Art. 1º O RECADASTRAMENTO obrigatório dos aposentados e pensionistas do IPAJM, para o ano de 2019, abrangendo beneficiários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, Defensoria Pública e do Ministério Público, ocorrerá no período de 11 de março a 10 de setembro, observando a seguinte distribuição:

Nomes iniciados com:	Início do recadastro	Final do recadastro	Suspensão do benefício
A até I	11/03/2019	10/05/2019	11/06/2019
J até M	11/05/2019	30/07/2019	11/08/2019
N até Z	11/07/2019	10/09/2019	11/10/2019

Art. 2º O RECADASTRAMENTO será efetuado em duas etapas: Prova de Vida e Atualização de dados cadastrais.

§ 1º A Prova de Vida será realizada, presencialmente, nas agências do Banestes ou na Central de Atendimento do IPAJM, situada na Avenida Cezar Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia, Vitória - ES;

§ 2º No momento da Prova de Vida é obrigatório apresentar documento de identificação oficial com foto e o seu número funcional;

§ 3º O pensionista menor de idade deverá estar presente no ato da Prova de Vida acompanhado de seu representante legal;

§ 4º Caso o pensionista menor de idade não tenha documento com foto deverá apresentar Certidão de Nascimento;

§ 5º Os aposentados curatelados ou pensionistas curatelados deverão estar presentes no ato da Prova de Vida, acompanhados por seus respectivos curadores;

§ 6º Não será retido, no ato da Prova de Vida, qualquer documento apresentado pelo beneficiário;

§ 7º A atualização de dados cadastrais será realizada de forma *online*, a partir do site do IPAJM no endereço www.ipajm.es.gov.br, acessando o Banner RECADASTRAMENTO 2019.

Art. 3º Os aposentados e pensionistas que residem fora do Estado do Espírito Santo deverão realizar a atualização de dados cadastrais pela internet, a partir do site do IPAJM no endereço www.ipajm.es.gov.br, acessando o Banner RECADASTRAMENTO 2019. E, Prova de Vida mediante preenchimento do Formulário de Prova de Vida, disponível no site do IPAJM, no referido Banner.

§ 1º O Formulário, devidamente preenchido e assinado, com reconhecimento de firma por autenticidade, deverá ser entregue no IPAJM, ou enviado por correspondência, via CORREIOS, com Aviso de Recebimento (AR), com assunto: RECADASTRAMENTO 2019, para Avenida Cezar Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia - Vitória - ES, CEP 29.056-083;

§ 2º Para a realização do RECADASTRAMENTO de beneficiário incapaz residente fora do Estado do Espírito Santo, seu representante legal deverá fazer a atualização de dados cadastrais pela internet, a partir do site do IPAJM no endereço www.ipajm.es.gov.br, acessando o Banner RECADASTRAMENTO 2019, e Prova de Vida mediante preenchimento do Formulário de Prova de Vida, disponível no site do IPAJM, no referido Banner, assinar o documento, reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário para o IPAJM por correspondência, via CORREIOS, com Aviso de Recebimento (AR), com assunto: RECADASTRAMENTO 2019, para Avenida Cezar Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia - Vitória - ES, CEP 29.056-083, juntamente com cópia autenticada do Termo de Curatela, caso ainda não o tenha, a Procuração com o laudo médico que ateste a

devida incapacidade do segurado. Poderá, ainda, entregar o formulário e apresentar os documentos originais na Central de Atendimento do IPAJM acompanhados de cópia simples;

§ 3º Para a realização do RECADASTRAMENTO de pensionista menor de idade residente fora do Estado do Espírito Santo, seu representante legal deverá fazer a atualização de dados cadastrais pela internet, a partir do site do IPAJM no endereço www.ipajm.es.gov.br, acessando o Banner RECADASTRAMENTO 2019, e, Prova de Vida mediante preenchimento do Formulário de Prova de Vida, disponível no site do IPAJM, no referido Banner, assinar o documento, reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário para o IPAJM por correspondência, via CORREIOS, com Aviso de Recebimento (AR), com assunto: RECADASTRAMENTO 2019, para Avenida Cezar Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia - Vitória - ES, CEP 29.056-083, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação. Poderá, ainda, entregar o formulário e apresentar o documento original na Central de Atendimento do IPAJM acompanhado de cópia simples.

Art. 4º Os aposentados e pensionistas que residem fora do Brasil deverão realizar a atualização de dados cadastrais pela internet, no site do IPAJM no endereço www.ipajm.es.gov.br, Banner RECADASTRAMENTO 2019, e, Prova de Vida mediante preenchimento do Formulário de Prova de Vida, disponível no site do IPAJM, no referido Banner.

§ 1º O Formulário, devidamente preenchido e assinado, com autenticidade da firma reconhecida pela Embaixada ou Consulado do Brasil, deverá ser entregue no IPAJM, ou enviado por correspondência registrada, com assunto: RECADASTRAMENTO 2019, para Avenida Cezar Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia - Vitória - ES, Brasil, CEP 29.056-083;

§ 2º Para a realização do RECADASTRAMENTO de beneficiário incapaz residente fora do Brasil, seu representante legal deverá realizar a atualização de dados cadastrais pela internet, a partir do site do IPAJM no endereço www.ipajm.es.gov.br, acessando o Banner RECADASTRAMENTO 2019, e, Prova de Vida mediante preenchimento do Formulário de Prova de Vida, disponível no site do IPAJM, no referido Banner, assinar o documento, com autenticidade da firma reconhecida pela Embaixada ou Consulado do Brasil e encaminhar o formulário para o IPAJM por correspondência registrada, com assunto: RECADASTRAMENTO 2019, para Avenida Cezar Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia - Vitória - ES, Brasil, CEP 29.056-083. O formulário deverá estar acompanhado de cópia autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil do Termo de Curatela, caso ainda não o tenha, a Procuração com o laudo médico que ateste a devida incapacidade do segurado. Poderá, ainda, entregar o formulário e apresentar os documentos originais na Central de Atendimento do IPAJM acompanhados de cópia simples;

§ 3º Para a realização do RECADASTRAMENTO de pensionista menor de idade residente fora do Brasil, seu representante legal deverá fazer a atualização de dados cadastrais pela internet, a partir do site do IPAJM no endereço www.ipajm.es.gov.br, acessando o Banner RECADASTRAMENTO 2019, e, Prova de Vida mediante preenchimento do Formulário de Prova de Vida, disponível no site do IPAJM, no referido Banner, assinar o documento, com autenticidade da firma reconhecida pela Embaixada ou Consulado do Brasil e encaminhar o formulário para o IPAJM por correspondência registrada, com assunto: RECADASTRAMENTO 2019, para Avenida Cezar Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia - Vitória - ES, Brasil, CEP 29.056-083, juntamente com cópia autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil do documento que comprove a representação. Poderá, ainda, entregar o formulário e apresentar o documento original na Central de Atendimento do IPAJM acompanhado de cópia simples.

Art. 5º O aposentado ou pensionista residente no Estado que estiver impossibilitado de se locomover no período de seu RECADASTRAMENTO deverá preencher formulário disponibilizado no site do IPAJM, www.ipajm.es.gov.br, acessando o Banner RECADASTRAMENTO 2019 para solicitar a visita domiciliar.

Art. 6º O RECADASTRAMENTO do servidor encarcerado será realizado mediante preenchimento de Formulário de RECADASTRAMENTO, devidamente assinado pelo Diretor da Unidade Prisional, disponível no site do IPAJM, www.ipajm.es.gov.br, acessando o Banner RECADASTRAMENTO 2019.

Art. 7º O beneficiário que possuir mais de um benefício de aposentadoria e/ou pensão, obrigatoriamente deverá recadastrar-se em cada um dos benefícios.

Art. 8º O aposentado ou pensionista será responsável por qualquer erro e/ou omissão de dados no RECADASTRAMENTO, o que não o eximirá de responsabilização no caso de fraude, nos termos da lei.

Art. 9º Independente do processo de RECADASTRAMENTO é obrigatório comunicar ao IPAJM qualquer alteração de dados cadastrais.

Vitória (ES), Segunda-feira, 11 de Fevereiro de 2019.

Art. 10º O aposentado ou pensionista que não concluir as duas etapas do RECADASTRAMENTO: Prova de Vida e Atualização de dados cadastrais, dentro do prazo estabelecido nesta Portaria, terá o pagamento de seu benefício suspenso até que seja regularizada a situação.

§ 1º Os aposentados e pensionistas que residem fora do Estado do Espírito Santo deverão encaminhar o comprovante de postagem do formulário de Prova de Vida para o e-mail recadastramento@ipajm.es.gov.br, dentro do prazo de RECADASTRAMENTO estabelecido no artigo 1º. Caso não proceda o envio, seu pagamento poderá ser suspenso e somente será reestabelecido após o recebimento do formulário de Prova de Vida e a Atualização de dados cadastrais;

§ 2º O IPAJM divulgará edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site do IPAJM, contendo relação dos aposentados e pensionistas sujeitos à suspensão dos benefícios, ao final de cada fase do processo de RECADASTRAMENTO;

§ 3º Se o RECADASTRAMENTO for efetuado após a suspensão do benefício, o pagamento será restabelecido no mês seguinte, incluindo os benefícios não pagos.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo

Protocolo 460223

Portaria Nº 47-S, de 08 de fevereiro de 2019.

Institui Grupo de Trabalho para coordenar a execução do Recadastramento 2019, regulamentado pela Portaria nº 02-R, de 08 de fevereiro de 2019.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº 282/2004 e,

Considerando as disposições constantes no inciso II, art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004 e § 3º do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, que determina o recadastramento periódico dos aposentados e pensionistas e da Portaria nº 02-R, de 08 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, sob a coordenação do primeiro, os servidores abaixo relacionados para integrarem o Grupo de Trabalho de Recadastramento 2019.

- Mariana do Nascimento Gonçalves de Freitas
- Jessé Jesus da Hora
- Carolina Paixão Emery Ferreira
- Kelli Christina Xavier de Souza Santos
- Fernando Augusto Walger Pinto
- Aline Pandini da Silva
- Daniella Bedin Guilhen
- Maria das Dores Astori
- Juliana Damasceno
- Almino Afonso Michalsky e Alves
- Nailane Campos de Oliveira

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem como atribuição coordenar as etapas do Recadastramento 2019: Prova de Vida e Atualização de Dados Cadastrais, para execução do Recadastramento dos aposentados e pensionistas que recebem

seus benefícios pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo

Protocolo 460229

PORTARIA Nº 48-S DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XIII, da Lei Complementar nº 282/2004,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de dezembro de 1994, **ARIADNE LÚCIA DE PAULA** para o cargo em comissão de Assessor Administrativo, referência CCP-04.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo - IPAJM

Protocolo 460251

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

PORTARIA Nº 047-S, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

Cessar, os efeitos da Portaria nº 086-S, de 27/03/2018, publicada no Diário Oficial de 28/03/2018, que designou a servidora, **Liliane do Nascimento**, nº. funcional

3261611, para exercer a Função Gratificada (FG) de Membro de Comissão Processante, Ref. MCF-01, desta Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 460098

PORTARIA Nº 048-S, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

Cessar, os efeitos da Portaria nº 085-S, de 27/03/2018, publicada no Diário Oficial de 28/03/2018, que designou a servidora, **Danielle Costa Miranda**, nº. funcional 3174441, para exercer a Função Gratificada (FG) de Membro de Comissão Processante, Ref. MCF-01, desta Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 460100

PORTARIA Nº 049-S, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade do serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 2017, do Auditor do Estado, **José Mário Bispo Sant'Anna**, nº. funcional 389575, marcadas para o período compreendido entre 17/01/2019 a 15/02/2019, a partir de 07/02/2019, ressalvando-lhe o direito de usufruir os 09 (nove) dias restantes oportunamente.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 460120

PORTARIA Nº 050-S, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856, de 17 de maio de 2017.

RESOLVE:

Cessar, a partir de 07/02/2019, os efeitos da Portaria nº 027-S, de 22/01/2019, publicada no Diário Oficial de 23/01/2019.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 460121

PORTARIA Nº 045-S, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do artigo 61, parágrafo 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, a servidora **Lisandra Melo Barbiero**, nº funcional 3457079, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, a contar de 23 de janeiro de 2019.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 460225

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 79651380/2017. FORMA DE AQUISIÇÃO: Pregão Eletrônico nº 005/2017.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT.

CONTRATADO: OSIRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº: 05.388.792/0001-37.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2018, pelo prazo de 06 (seis) meses, **com início em 10/02/2019 e término em 09/08/2019**, para prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização (Outsourcing de Impressão), com manutenção corretiva e fornecimento de peças e suprimentos (exceto papel).

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 6.146,80 (seis mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade nº 04.122.0189.2070, Elemento de Despesa 3.3.90.40-83.

RENOVAÇÃO GARANTIA CONTRATUAL: A garantia contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, resguardado à Administração o direito de rescindir unilateralmente, sem ônus para a CONTRATANTE, antes do fim da vigência prevista na Cláusula anterior, tão logo seja concluída a nova contratação oriunda do processo de adesão à Ata de Registro de Preços em andamento, consoante o disposto na Cláusula Décima Primeira - Da